



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 - CENTRO
CEP: 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br - diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA N.º
10/2025 ART. N.º 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, inscrito no CNPJ n.º 19.528.940/0001-86, com sede na Rua Maria Francisca de Carvalho, 108 - Centro, nesta cidade, torna público que realizará **Dispensa de Licitação/Contratação Direta**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos art. n.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 2993/2023 e 2986/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/07/2025, ATÉ ÀS 8h30min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	administrativo@saaesoledade.mg.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação/Contratação Direta de empresa para prestação de serviço de locação de smartphones (telefonia móvel), SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da SAAE de Soledade de Minas, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A presente contratação será por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. É parte integrante deste Edital:

- **Anexo I - Termo de Referência**
- **Anexo II - Modelo de Proposta**

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotação orçamentárias sobre as seguintes rubricas:

15-17.122.52.2.076.3390.39.00

3. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a contratação será no máximo de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** por aparelho/mês, perfazendo um total **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais/mês)**.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A presente **Dispensa de Licitação/Contratação Direta** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site: <https://www.saaesoledade.mg.gov.br>, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: administrativo@saaesoledade.mg.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 10/2025**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

4.2. Referente à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT-Lei Federal 12.440/2011

4.4. Proposta de Preço/Cotação:

- 4.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. **O pagamento será efetuado MENSALMENTE pelo contratante após a entrega dos serviços** mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Poderá o SAAE revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O SAAE deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAAE.

Soledade de Minas, 11 de julho de 2025.

Argemiro Constancio Sobrinho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação Direta de empresa para prestação de serviço de locação de smartphones (telefonia móvel), SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da SAAE de Soledade de Minas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Vr unit	Vr total
1	Contratação Direta de empresa para prestação de serviço de locação de smartphones (telefonia móvel), SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da SAAE de Soledade de Minas	Unid	05	170,00	850,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Fundamentação da necessidade

A presente contratação visa atender à demanda de comunicação institucional de servidores que desempenham atividades externas, administrativas ou de representação da Administração Pública, exigindo constante disponibilidade e mobilidade. O uso de smartphones com plano de telefonia móvel e acesso à internet é essencial para a eficiência dos serviços, comunicação ágil, troca de informações em tempo real e acesso a sistemas e aplicativos corporativos.

3.2. Justificativa da contratação por locação

A opção pela **locação de smartphones**, ao invés da aquisição, fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Elimina a necessidade de investimento inicial em ativos tecnológicos;
- Garante a substituição imediata de equipamentos com defeito ou obsoletos;
- Inclui manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos;
- Evita gastos com depreciação e descarte de equipamentos;
- Garante a atualização tecnológica dos dispositivos durante o período contratual.

3.3. Justificativa da contratação direta

A contratação direta (sem licitação), nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pode ser justificada nos seguintes casos:

- Quando houver **inexigibilidade de licitação**, em razão da **inviabilidade de competição**, como no caso de empresa que detenha a exclusividade do serviço em determinada região ou que ofereça integração com sistemas corporativos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

- Ou por **dispensa de licitação**, nas hipóteses legais cabíveis, como por valor ou em razão da natureza do serviço.

A escolha da empresa será devidamente **motivada por estudo técnico preliminar**, que comprove a **vantajosidade da proposta**, a **cobertura nacional** e a **compatibilidade dos serviços com as necessidades da Administração**.

3.4. Especificações técnicas mínimas dos serviços

- Locação de smartphones com sistema operacional Android ou iOS, com capacidade mínima de 64GB de armazenamento interno;
- Acesso a rede 4G/5G;
- Assistência técnica, reposição de aparelhos e suporte técnico durante a vigência do contrato;
- Serviço SMP com franquia de dados móveis compatível com o uso institucional;
- Ligações locais e LDN ilimitadas (incluindo chamadas para celulares e fixos de qualquer operadora);

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão executados em setores do SAAE DE SOLEDADE DE MINAS.

4.2. A entrega que for feita fora do horário mencionado acima, não será aceita pela Comissão de Recebimento, ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.4. Os serviços, objeto deste termo, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser substituído imediatamente pela contratada, contadas a partir da notificação.

4.5. Caso a contratada não providencie a substituição do aparelho em que se verificar irregularidades, ficará caracterizado o descumprimento parcial das obrigações assumidas, dando ensejo à abertura do competente processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.6. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os serviços, objeto deste termo no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à contratante.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento Mensalmente após apresentação de Nota Fiscal.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.2.1- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.
- 5.2.2- A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e os devidos conhecimentos para a execução dos serviços de instalação, manutenção ou reparo objeto deste contrato, comprometendo-se a cumprir todas as normas técnicas, de segurança e legislação vigente aplicáveis à atividade.
- 5.2.3- A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados a terceiros, ao CONTRATANTE, a seus empregados ou ao patrimônio, em decorrência de falhas técnicas, imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das normas regulamentares de segurança.
- 5.2.4- A CONTRATADA se obriga a fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos, responsabilizando-se integralmente por acidentes de trabalho, danos físicos, invalidez, que possam ocorrer com seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou previdenciária.
- 5.2.5- Fica ainda estabelecido que qualquer sinistro decorrente da má execução dos serviços ou da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86

administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

inobservância das normas de segurança será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todos os custos e indenizações decorrentes, bem como responder perante os órgãos competentes.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Soledade de Minas, 11 de julho de 2025.

Maria Cristiane Silveira Barbosa
Diretora do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

ANEXO II

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Dispensa de Licitação/Contratação Direta n.º 10/2025

Nome da Licitante _____

Endereço Completo _____ CNPJ/MF N.º _____

Inscrição Estadual n.º _____ ou Municipal n.º _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____

- 1.1. **DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:** Contratação Direta de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da SAAE de Soledade de Minas.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Vr unit	Vr total
1	Contratação Direta de empresa para prestação de serviço de locação de smartphones (telefonia móvel), SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da SAAE de Soledade de Minas.	hora	05		

DECLARO para os devidos fins legais, que o preço proposto é definitivo e nele estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias).

PRAZO DE ENTREGA: em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

**Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025

DISPENSA Nº 10/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº **/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE si a Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com sede à Rua Maria Francisca de Carvalho, nº 108, inscrito no CNPJ sob o nº 19.528.940/0001-86, neste ato representado pela Diretora Sr^a. Maria Cristiane Silveira Barbosa, portadora do CPF nº. 582.019.476-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a Empresa *****, inscrito no CNPJ sob o nº. *****, com sede na Rua *****, nº **, Bairro *****, CEP: *****, na cidade de ***** – ** representada pelo Sr(a) *****, portador(a) do CPF nº *****, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 12/2025 - Dispensa nº 10/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação Direta de empresa para prestação de serviço de locação de smartphones (telefonia móvel), SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da SAAE de Soledade de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 12/2025, Dispensa nº 10/2025**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ *** (*****) por aparelho/mês. Perfazendo um total geral mensal de R\$ ***** (***** no total de 5 aparelhos.**

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Autarquia Mensalmente.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao SAAE em até 02 (dois) dias após a solicitação via e-mail, os seguintes documentos: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31.12.2025, **podendo ser prorrogado com base no art. 106 e 107, da Lei 14.133/21**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

4.1.1- No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Autarquia, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais.

4.1.2- Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.3. Ressalta-se que a prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Autarquia SAAE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O SAAE somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.3 - O objeto entregue fora das especificações serão questionadas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá que substituí-lo imediatamente.

5.1.4 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo SAAE responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5.1.5 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.7 - O SAAE reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15-17.122.52.2.076.3390.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao SAAE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos materiais;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86

administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo SAAE;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela qualidade do objeto entregue.

10.1.1- possuir capacidade técnica e os devidos conhecimentos para a execução dos serviços de instalação, manutenção ou reparo do objeto deste contrato, comprometendo-se a cumprir todas as normas técnicas, de segurança e legislação vigente aplicáveis à atividade

10.1.11- Responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados a terceiros, ao CONTRATANTE, a seus empregados ou ao patrimônio, em decorrência de falhas técnicas, imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das normas regulamentares de segurança.

10.1.12- Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos, responsabilizando-se integralmente por acidentes de trabalho, danos físicos, invalidez, ou óbitos que possam ocorrer com seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou previdenciária.

10.1.13- Qualquer sinistro decorrente da má execução dos serviços ou da inobservância das normas de segurança será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todos os custos e indenizações decorrentes, bem como responder perante os órgãos competentes.

10.2 - O SAAE obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do SAAE, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86

administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)3333-1855
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Soledade de Minas, 11 de julho de 2025.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Maria Cristiane Silveira Barbosa - CPF nº. 582.019.476-49

CONTRATANTE

CNPJ: *****

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº. _____

Nome: _____ CPF nº. _____